Jun 2017

Série de Discussões, promovidas pelo ASMETRO-SN com os os servidores, indústria, legislativo e executivo sobre o tema único: atuação da Agência Inmetro nas atividades do Instituto



Fonte: https://asmetro.org.br/portalsn/2018/12/22/reestruturacao-de-carreira-no-ambito-do-inmetro-retrospectiva-2017/















Aprovado o parecer do relator Danilo Forte e o destaque substitutivo apresentados pelos deputados Áureo/SD-RJ e Celso Russomanno/PRB-SP com apoio dos deputados Júlio Lopes, Jose Carlos Araújo e Roberto de Lucena, em face das emendas ao substitutivo do relator Danilo Forte apresentados pelos deputados Celso Russomanno/PRB-SP, José Airton Cirilo/PT-CE, Roberto Sales DEM/RJ e Roberto de Lucena/ PODE-SP que incluiu o Inmetro no rol das Autarquias Especiais (agências reguladoras)



PL 6621/2016

(...) Art. 2º Consideram-se agências reguladoras para os fins desta Lei, bem como para os fins da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000:

(...)

XI – a Agência Nacional de Mineração (ANM); e

XII – o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

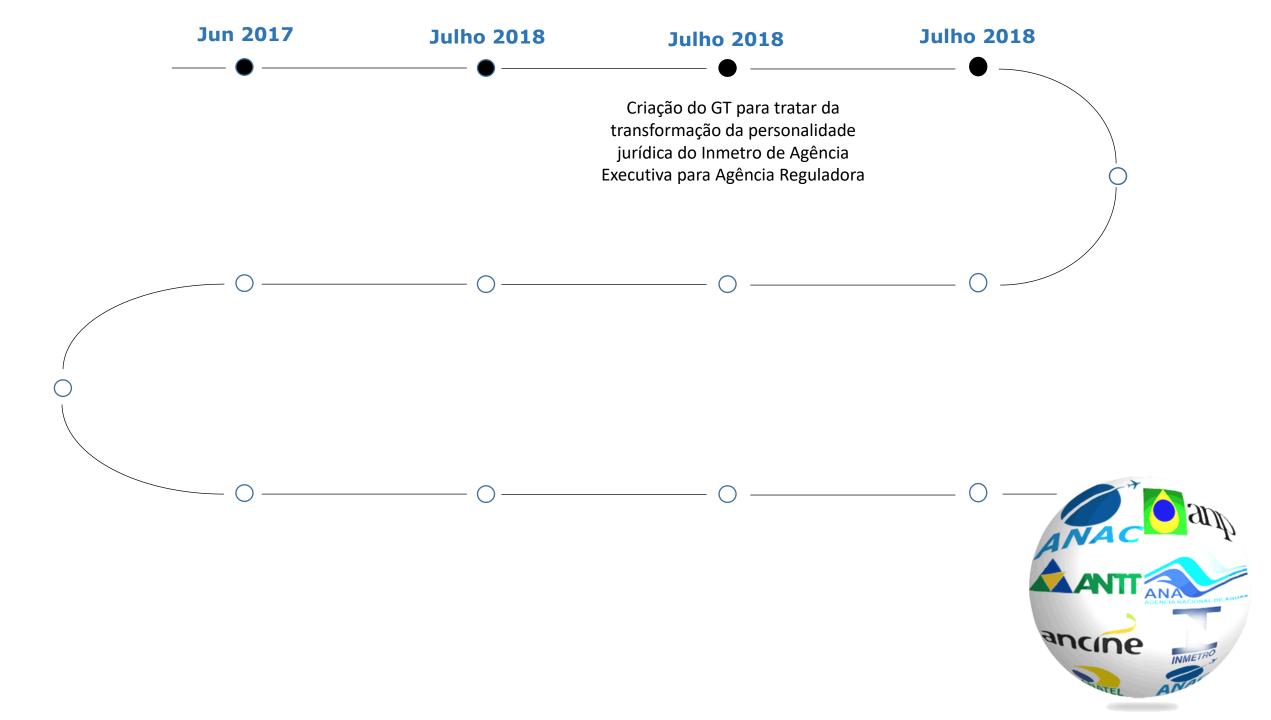
1º Aplica-se o disposto nesta Lei às autarquias especiais criadas a partir de sua vigência e caracterizadas, nos termos aqui dispostos, como agências reguladoras.

2º As agências reguladoras devem adotar práticas de gestão de riscos e de controle interno, além de elaborar e divulgar Programa de Integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Fonte: https://asmetro.org.br/portalsn/2018/12/22/reestruturacao-de-carreira-no-ambito-do-inmetro-retrospectiva-2017/





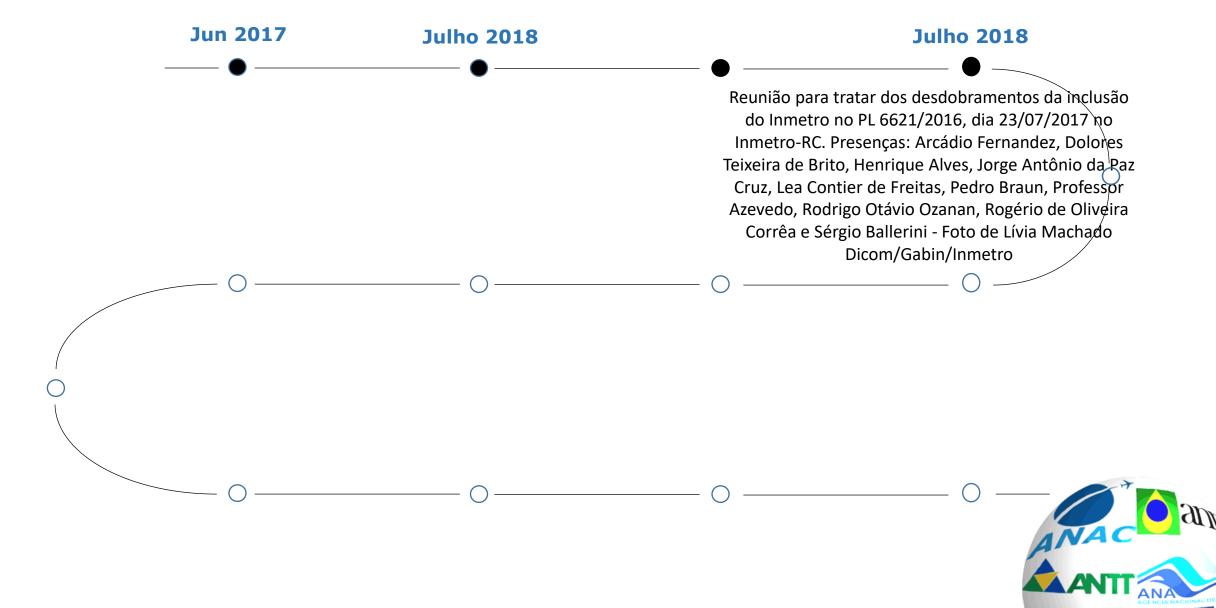


PL 6621/ 2016

Participaram desta comissão os servidores:

- Arcadio de Paula Fernandez
- Carlos Otávio;
- Dolores Teixeira de Brito;
- Henrique Alves;
- Íris Trindade Chacon;
- Jorge Antônio da Paz Cruz;
- Léa Contier de Freitas;
- Pedro Brown;
- Raul Macharet Godinho;
- Rodrigo Costa Felix;
- Rogério de Oliveira Corrêa
- Silvio Guelman;
- Os diretores do Inmetro Marco Aurélio
- O Procurador Chefe da Prof., Daniel Almeida de Oliveira
- e os diretores do sindicato, Rodrigo Ozanan e Sérgio Ballerini





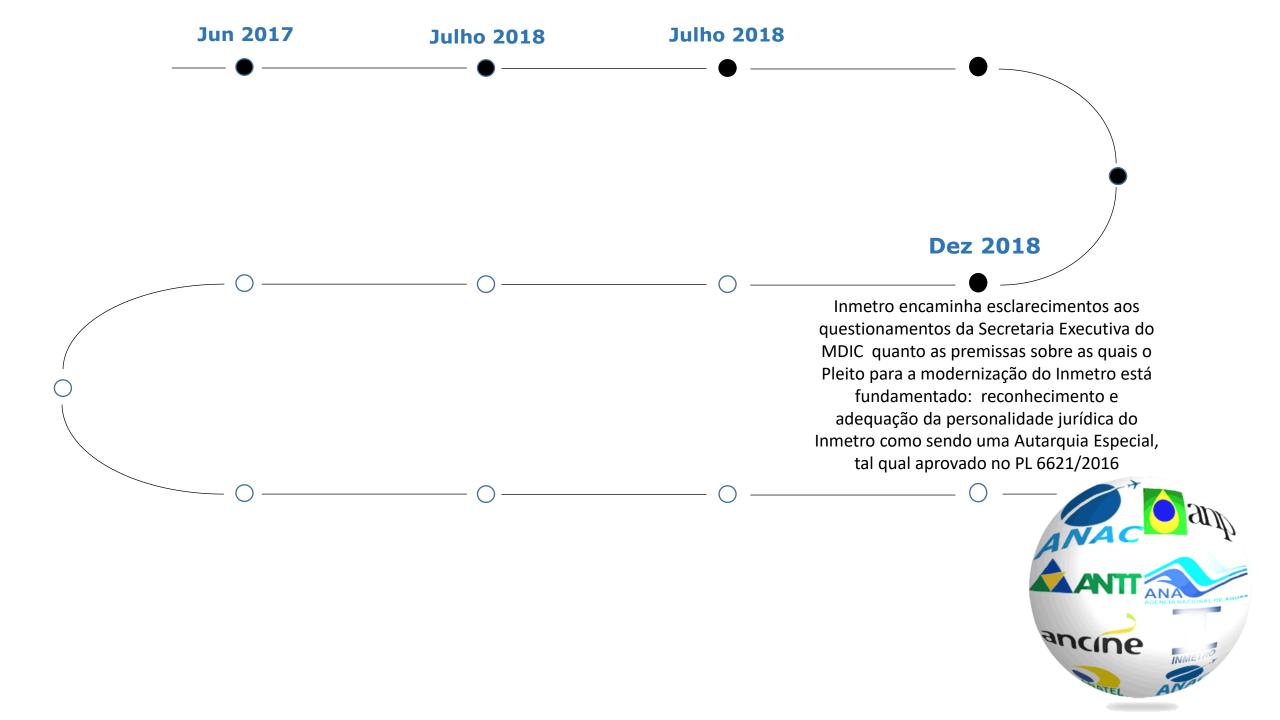
ancine

Nesta segunda feira (23/07) a diretoria executiva da
ASMETRO-SN se reuniu no Inmetro do Rio Comprido
com os interlocutores da viabilização da
transformação do instituto em Agencia Reguladora,
designado pela presidência do Inmetro, para
tratarem do nivelamento de informações e próximos
passos em função da inclusão do Inmetro no rol das





Fonte: https://asmetro.org.br/portalsn/2018/07/24/presidente-do-inmetro-recebe-servidores-para-tratar-dos-desdobramentos-da-aprovacao-de-pl-6621-2018/



Ofício nº 384/2018/Presi-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO 0052600.016112/2018-54

Duque de Caxias, 23 de outubro de 2018 Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício nº 477/2018 – SEI-SE, de 03 de outubro de 2018, no qual essa Secretaria Executiva encaminha dúvidas relativas ao Processo nº 52005.100448/2018-13, no qual o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO solicita mudança da natureza Autárquica do INMETRO para Autarquia Especial.

Em resposta aos questionamentos apresentados sobre a MP do marco regulatório do INMETRO, faz-se necessário breve esclarecimento quanto as premissas sobre as quais o Pleito está fundamentado, uma vez que **não estamos pleiteando a criação de uma nova Agência Reguladora**: buscamos o reconhecimento e adequação da personalidade jurídica do Inmetro como sendo uma Autarquia Especial, tal qual aprovado no PL 6621/2016.

Desta forma, encaminhamos novo Ofício, com Nota Técnica complementar, explicitando tanto as premissas que fundamentaram o Pleito, quanto os devidos esclarecimentos aos questionamentos encaminhados por meio do Ofício nº 477/2018 — SEI-SE, juntamente com a atualização da minuta de Medida Provisória e do Anexo II à Exposição de Motivos.

Anexos:

I – Minuta de medida provisória (SEI nº 0209874).

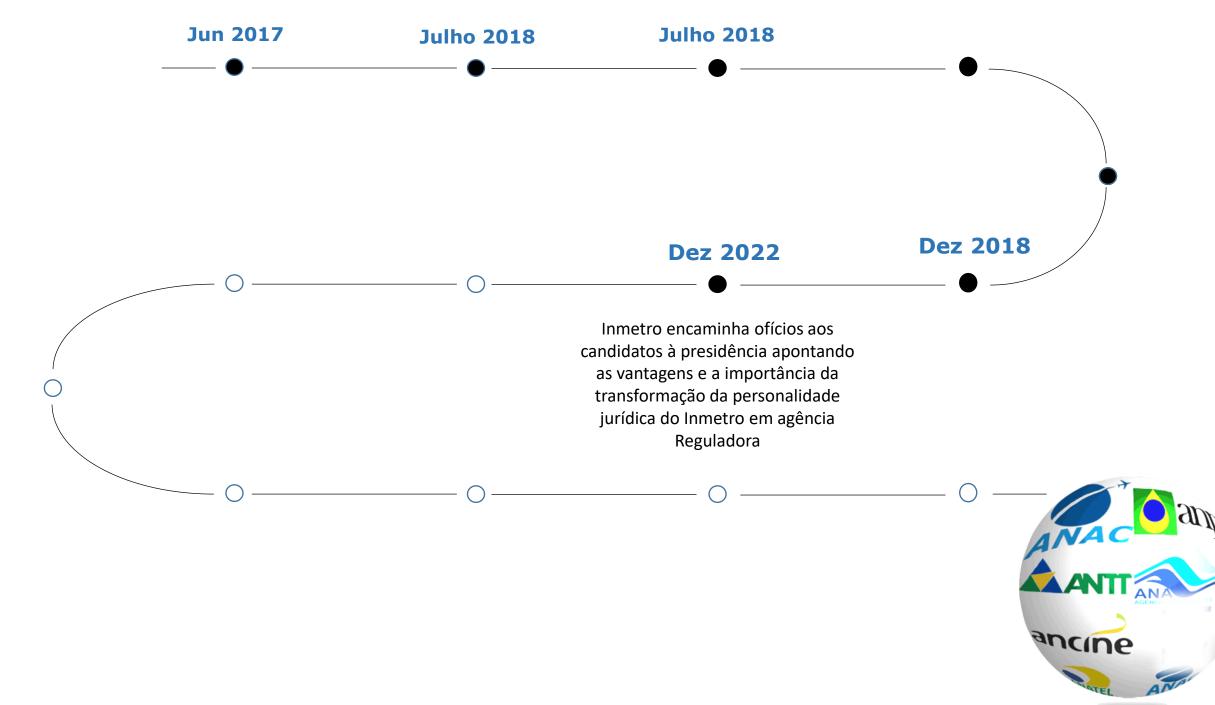
II – Anexo II à Exposição de Motivos (**SEI nº 0209875**).

III – Nota Técnica Complementar (SEI nº 0209876).

Respeitosamente,







Duque de Caxias, 31 de agosto de 2022. 39-2022-OF-ASMETRO-PR.

Ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva Candidato à presidência da república pelo "Brasil da Esperança" Senhor Candidato,

Assunto: Eleições Presidenciais 2022 – 50 anos do Inmetro e o seu Futuro

AGÊNCIA NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E SEGURANÇA DE PRODUTOS

Para operar as suas atividades de forma mais ampla, garantindo melhores condições de vida à sociedade, a ASMETRO também apresenta ao candidato, uma demanda de suma importância: a urgência da criação da Agência Nacional de Metrologia, Qualidade e Segurança de Produtos, que uma vez implementada, dará ao INMETRO a natureza de autarquia sobre regime especial, independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira. Na sequência, o INMETRO, via ASMETRO, lembra que não há laboratórios acreditados sem rastreabilidade. Especialistas têm enfatizado que não há rastreabilidade sem padrões de medidas. Não há padrões de medidas sem metrologia. Não há metrologia sem um instituto nacional forte, robusto e com reconhecimento internacional. Não há inserção em um mercado global cada vez mais competitivo sem confiabilidade nas medições.

A AGÊNCIA INMETRO contará ainda com uma forte Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I), autônoma, que será o braço executivo descentralizado do INMETRO em todo o território brasileiro, instrumento para fiscalizar o cumprimento dos requisitos técnicos pelos produtos, insumos e serviços que fazem parte do escopo regulatório do Instituto, de acordo com a legislação em vigor

Duque de Caxias, 01 de dezembro de 2022 050-2022-OF-ASMETRO-PR

Excelentíssimo Senhor GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO Coordenador do Gabinete de Transição Governamental Brasília/DF Assunto

Vice Presidente da República do Brasil eleito protocolo.transicao@presidencia.gov.br



Assunto: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

Prezado Senhor Vice Presidente da República eleito e Coordenador do Gabinete de Transição

Entretanto, o INMETRO poderia ter uma atuação ainda mais abrangente. Por isto, solicitamos, assim, atenção especial à antiga proposta para a criação da Agência Nacional de Metrologia, Qualidade e Segurança de produtos, o que dará ao Instituto a natureza de autarquia sobre regime especial, independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

Lembremos que o INMETRO trabalha pelo Brasil em todos os segmentos, de Norte a Sul, do Centro ao Oeste, nos mais distantes pontos do território nacional. Da acreditação, regulação e fiscalização de equipamentos e serviços, ao combate à pirataria ao roubo e furtos de mercadorias, o INMETRO está presente. E que possamos, em dezembro de 2023, comemorar o cinquentenário do Instituto, patrimônio nacional, marca indelével de competência: esperança que nos trouxe até aqui e nos levará ao futuro muito mais forte e promissor.

"Reconhecer o Valor do Inmetro é Investir na Sociedade"

Jun 2023

Dez 2022

Dez 2018

Encontro com o presidente do Inmetro, Márcio André Oliveira Brito, e a apresentação do ofício SEI Nº 103/2024/MDIC referente à proposta de transformação do Inmetro em Agência Reguladora. Foi apresentado o resultado dos trabalhos da Comissão encarregada de fornecer subsídios para que o MDIC faça a proposta de transformar o Inmetro na ANMETRO



Na pauta do encontro com Márcio Elias Rosa, ministro em exercício do MDIC, foram tratados os seguintes assuntos:

- Proposta de transformação do Inmetro em Agência
 Reguladora;
- Projeto de fiscalização 4.0 de cronotacógrafos;
- Suplementação orçamentária para o fechamento do exercício do ano de 2023.



Fonte: https://asmetro.org.br/portalsn/2023/09/21/presidente-marcio-andre-apresenta-proposta-de-transformacao-do-inmetro-em-agencia-reguladora-ao-ministro-em-exercicio-do-mdic-marcio-elias/

Março 2024

Jun 2023

Dez 2022

Dez 2018

Secretário executivo do MDIC devolve o processo de transformação do Inmetro em Agência Reguladora para instrução e adequação ao Decreto 9.191/2017 e informa que formalizará uma comissão para atender as demandas do MDIC e apresentar formalmente a estrutura organizacional da Agência





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS Secretaria-Executiva Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica

OFÍCIO SEI Nº 103/2024/MDIC

Ao Senhor MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Presidente

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Assunto: Inmetro. Proposta de Transformação em Agência Reguladora.

Referência: Ao responder este Oficio, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.102317/2023-34.

Senhor Presidente,

- 1. Cumprimentando-o, faço referência aos Ofícios nº 431/2023/Gabin-Inmetro, de 20/09/2023, e nº 688/2023/Gabin-Inmetro, de 15/11/2023, por meio dos quais a Autarquia encaminhou ao MDIC proposta de Medida Provisória que "dispõe sobre o Sinmetro, o Conmetro e o Inmetro, altera as Leis nº 5.966, 11 de dezembro de 1973, 9.933, de 20 de dezembro de 1999, 10.871, de 20 de maio de 2004 e 11.355, de 19 de outubro de 2016; 13.848, de 25 de junho de 2019 e dá outras providências", com o intuito de transformar o Inmetro em Agência Reguladora, acompanhado de reestruturação de cargos e carreiras do órgão.
- 2. A este respeito, restituo o processo para complementação de sua instrução processual, sem a qual não é possível a tramitação da proposta no âmbito do MDIC. Notadamente faz-se necessário o atendimento dos comandos presentes no Decreto nº 9.191, de 01/11/2017, que "estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado", e na Portaria GM/MDIC nº 93, de 12/04/2023, que "disciplina a tramitação de propostas de tatos normativos e de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro e do Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Servicos".
- 3. Mais objetivamente, o art. 30 do Decreto nº 9.191, de 2017 dispõe que as exposições de motivos deverão ser acompanhadas por: (a) proposta do ato normativo; (b) parecer jurídico e (c) pelo parecer de mérito e (d) pelos pareceres e manifestações complementares mencionados nos documentos anteriores. Os arts. 31 e 32, por sua vez, elencam o conteúdo mínimo que deve ser apresentado nesses documentos.
- 4. A Portaria GM/MDIC nº 93, 2023, por seu turno, dispõe que as propostas sujeitas à apreciação do Ministro do MDIC deverão observar os seguintes requisitos mínimos para serem submetidas ao Gabinete do Ministro:
 - a) expediente subscrito pela autoridade máxima da entidade vinculada ou supervisionada pelo Ministério, que deverá ser referendado pelo Diretor do Departamento de Supervisão e

Fonte: https://asmetro.org.br/portalsn/2024/03/06/o-presidente-do-inmetro-recebeu-ontem-03-em-brasilia-o-asmetro-si/

Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva;

- b) minuta do ato normativo;
- c) parecer da Procuradoria Federal Especializada, no caso das entidades vinculadas;
- d) parecer de mérito, contemplando a motivação do ato e, quando couber, informação sobre eventual: urgência ou prazo limite para conclusão ou publicação do ato, apresentando sua motivação; e impacto fiscal ou restrição à gestão orcamentária e financeira.
- Ao tempo em que me despeço, coloco o Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica desta Secretaria Executiva (61 2027-8027) à disposição para apoio e esclarecimentos.

Anexos:

- I Decreto 9191, de 2017 (39466055); e
- II Portaria GM/MDIC nº 93, 2023 (39466069).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário(a) Executivo(a), em 12/01/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 39466128 e o código CRC 70F7198D.

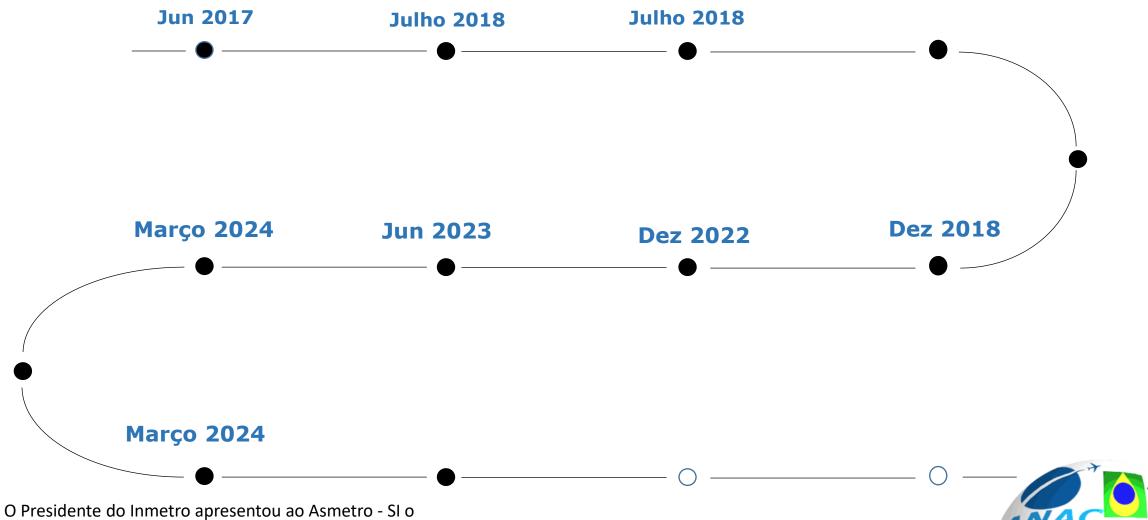
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa CEP 70053-900 - Brasília/DF

(61) 2027-7634 - e-mail deges.mdic@economia.gov.br

Processo nº 52315.102317/2023-3

El nº 39466128





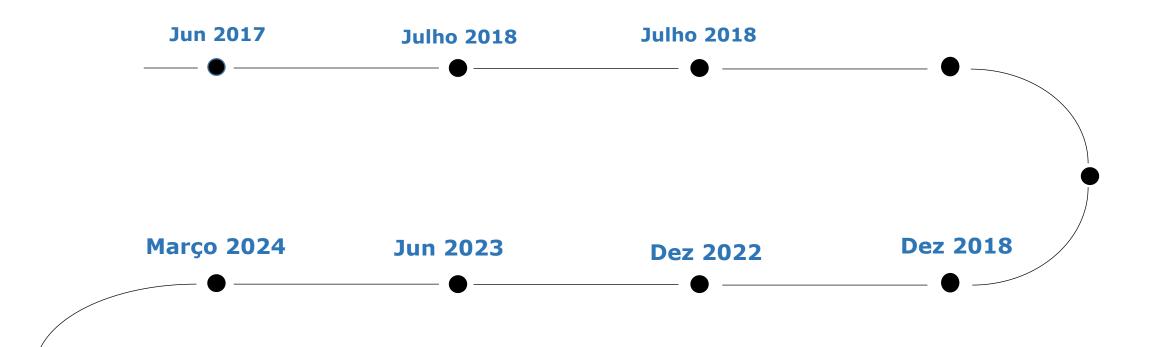
O Presidente do Inmetro apresentou ao Asmetro - SI o ofício SEI Nº 103/2024/MDIC que trata da proposta de transformação do Inmetro em Agência Reguladora solicitada por meio dos ofícios 431/2023 e 688/2023 pelo presidente Márcio e O presidente formalizará uma comissão para atender as demandas do MDIC e apresentar formalmente a estrutura organizacional da Agência







Fonte: https://asmetro.org.br/portalsn/2024/03/14/presidente-do-inmetro-institui-comissao-para-conduzir-os-trabalhos-referentes-a-transformacao-do-inmetro-em-agencia-reguladora/



Março 2024 Março 2024

Presidente do Inmetro institui comissão para conduzir os trabalhos referentes à transformação do Inmetro em Agência Reguladora



13/03/2024, 13:13 SEl/formetro - 1754179 - Portaria



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 152, de 12 de março de 2024.

Institui a Comissão para conduzir os trabalhos de instrução processual referentes à transformação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) em Agência Reguladora, conforme disposto no Oficio SEI № 103/2024/MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Oficio SEI Nº 103/2024/MDIC/

INMETRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Oficio SEI Nº 103/2024/MDIC/ Processo nº 52315.102317/2023-34 que trata da transformação do Inmetro em Agência Reguladora; e

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.008816/2023-11; resolve:

Art. 1º - Institui Comissão para conduzir os trabalhos de instrução processual referentes à transformação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) em Agência Reguladora, conforme disposto no Oficio SEI Nº 103/2024/MDIC.

Art. 29 - A Comissão será composta por:

- · Luiz Souto Madureira Assessor da Presidência, que presidirá a Comissão;
- · Alexandre Pereira Costa e Silva Chefe de Gabinete da Presidência;
- · Maira Cauhi Wanderley Procuradora-Chefe;
- · Eduardo Ribeiro de Oliveira Coordenador-Geral Executivo, substituto;
- · Jorge André Moreira Medeiros Soares Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;
- Márcio Anderson Feliz Muniz Coordenação-Geral de Governança, Planejamento e Orcamento:
- · Rodrigo Pereira Barretto da Costa Felix Chefe de Laboratório de Ultrassom;
- · Marcelo Nascimento Moreira da Silva Profe; e
- Sérgio Ballerini Presidente da Associação dos Servidores do Inmetro SI (representante dos servidores do Inmetro)

Art. 3º - A Comissão deverá observar em seus trabalhos o seguinte:

- I O Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- II A Portaria GM/MDIC nº 93, de 12 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para a elaboração de atos normativos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e
- III O art. 30 do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, que trata das competências dos órgãos setoriais do Sistema de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- Art. 49 A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo em 45 días ao Presidente do

Inmetro.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do

Inmetro.







Fonte: Integra do Boletim de Serviço do Inmetro — Edição Especial do dia 13/3/2024 / Portaria Presi 152_2024

